



CONSULTAS GERAIS – LOTE 13

Consulta nº 35	Data: 24/05/2024	Horário: 06hm
<p>1) Não consegui identificar quais os prazos de julgamento e divulgação de resultados da 1ª etapa: “Fase Habilitação de Inscrições” e “Fase Análise de Mérito.”</p>		
<p>Resposta: Pretende-se divulgar o resultado das inscrições até o dia 07/06, e, conforme previsto em edital no item 1.14: “Caberá pedido de revisão à “Habilitação da Inscrição” em instância única, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da lista dos inscritos no site do Instituto Fundepar. Para divulgação do julgamento de mérito, se prevê a data a partir do dia 26/06. É importante a atenção dos participantes quanto ao acompanhamento dos informes e resultados divulgados no sistema “Sic. Cultura” e site do Concurso.</p>		

Consulta nº 36	Data: 21/05/2024	Horário: 11h35m
<p>1) No Termo de Referência (imagem 6 - Especificações Cúpula de projeções) consta a especificação "Cúpula interna horizontal". Gostaria de confirmar se a proposta deve obrigatoriamente contemplar uma cúpula horizontal ou se é permitido a cúpula de projeção possuir inclinação entre 0 e 30º conforme especificações do sistema ASTERION.</p>		
<p>Resposta: A especificação técnica da cúpula de projeções indicada no Termo de Referência foi incluída com base na proposta comercial para aquisição do conjunto de equipamentos específicos, processo que tramita em paralelo. Portanto, o participante deverá seguir as especificações constantes no Termo de Referência.</p>		

Consulta nº 37	Data: 23/05/2024	Horário: 8h16
<p>1) Em relação ao item 6.1.2 do Edital, vimos consultar se os CATs, considerando que são solicitados 16 CATs além da Declaração de Capacidade Técnica por parte das empresas subcontratadas, podem ser substituídos por RRT (que atestam da mesma forma a atividade desenvolvida sem, no entanto, ainda ter a baixa do registro por não finalização do mesmo). Não seria, portanto, suficiente uma RRT acompanhada desta declaração? Várias licitações que participamos este procedimento vem sendo adotado de forma natural.</p>		
<p>Resposta: O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o documento que comprova que os serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o CAU para realizar tais atividades. A Certidão de Acervo Técnico é o documento que certifica que o profissional realizou determinada atividade técnica, devidamente formalizada em RRT e comprovada por meio de um atestado técnico fornecido somente por contratante pessoa jurídica. Ou seja, a RRT e a CAT são documentos distintos. E, em linhas gerais, a Declaração de Capacidade Técnica é o documento onde a licitante declarará que apresentou todas documentações comprobatórias exigidas em edital para fins de habilitação da qualificação técnica de todos membros de sua Equipe Técnica responsável. Portanto, a CAT e Declaração de Capacidade Técnica possuem finalidades distintas.</p>		